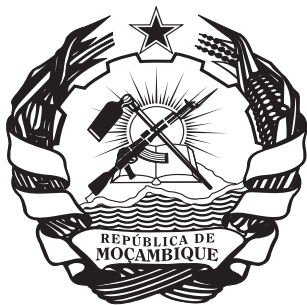




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para a Promoção da Reunificação Pacífica da China em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Promoção da Reunificação Pacífica da China em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 24 de Novembro de 2011. — A Ministra, *Maria Benvinda Delfina Lavi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Base-Plataforma para a Mudança e Transformação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do Disposto no .º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai r econhecida como pessoa jurídica Associação Base-Plataforma para a Mudança e Transformação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 23 de Dezembro de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Equador Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta do dia três de Abril de dois mil e dezassete da sociedade Equador Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100298198, no dia 13 de Maio de 2012, deliberou se o aumento de capital social e transformação de sociedade unipessoal em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada de novos sócios nomeadamente Edson Ferreira Jafete Sambo, Celeste Dayse Pereira Mambo e António José Lopes Gonçalves e a cedência da quota na sua totalidade por parte de sócio Valdemiro Venichane Manguinhane.

Em consequência altera-se integralmente o pacto parcial, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Equador Serviços, Limitada, e passa a sua sede para o bairro do Jardim, rua das Trepadeiras n.º 21, rés-do-chão, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, intermediação nas operações de contratação de empreiteiros de construção civil, entre outras;

- b) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de matérias de construção de pequena dimensão;
- c) Prestação de serviços de instalação de serviços de segurança e seus acessórios;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00, MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% (quarenta cinco por cento) capital social pertencente ao sócio Edson Ferreira Jafete Sambo;
- b) Uma quota no valor nominal de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), correspondente a 45% (quarenta cinco por cento) capital social pertencente ao sócio Celeste Dayse Pereira Mambo;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) capital social pertencente ao sócio António José Lopes Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Único. A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Edgar Jafete Sambo, casado, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945846C, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, a sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral (Edgar Jafete Sambo), ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e/ou herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos e, por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ODILROB – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dezassete dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, pelas nove horas procedeu-se nas instalações da sociedade ODILROB – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na rua da Argélia n.º 434, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100418894, a alteração parcial do pacto social da sociedade, no seu artigo segundo e terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 142, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) (...).

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes operações: serviços de instalações eléctricas, mecânicas, climatização e assistência técnica, construção civil e obras públicas, gestão de empresas, projectos e negócios, investimentos e intermediação imobiliária, consultoria, formação, contabilidade, auditoria, fiscalidade, bem como a realização de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) (...).

Maputo, 21 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação para a Promoção da Reunificação Pacífica da China em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Associação para a Promoção da Reunificação Pacífica da China em Moçambique, é constituída uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e sede)

Um) A Associação para a Promoção da Reunificação Pacífica da China em Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e com autonomia patrimonial com título voluntário e suas despesas serão através da angariação.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo e propõe-se a desenvolver as suas actividades em todo território nacional e poderá os imigrantes chineses em Moçambique se juntarem abrir sucursais, filiais e delegações para representá-la dentro do território nacional. Esta não tem limite dos seus membros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A associação é constituída por tempo indeterminado. Contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) Promover a unificação pacífica da china, sociedades chinesas e emigrantes chineses em Moçambique em geral;
- b) Unir-se as personalidades jurídicas nacionais e estrangeiro, com vista desenvolver os emigrantes chineses noutros países e compatriotas de Taiwan na promoção de intercâmbios sociais e populares para a unificação pacífica da mesma;
- c) Observar o regime jurídico moçambicano, com vista a promover os seus emigrantes residentes noutros países a visitar seus familiares, ao desenvolver o intercâmbio nas várias áreas tais como: (i) Turismo; negócios e económicos; (ii) Ciência e tecnologia; (iii) Educação e cultura; (iv) Medicina e educação física, etc.;
- d) Cria uma boa relação com organizações de parte continental da china, Taiwan, Hong kong, e Macau para promover, explorar e unificar das vias de discussões e negociações com vista a fomentar a trajectória unificada.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Podem ser membros da associação, os emigrantes chineses residentes em Moçambique ou fora do país desde que se identifiquem com os objectivos da associação.

Dois) Na associação existe as seguintes categorias de membro:

- a) Membros fundadores – São os que fizeram parte do núcleo fundador da associação bem como os que a ela aderiram desde o primeiro dia até a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos – São aqueles que se identificam com os objectivos da associação, participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- c) Membros honorário – Os que são entidades ou personalidades que a associação dedica atribuir tal distinção.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participarem nas reuniões e nas assembleias gerais;

- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da associação;
- c) Usufruírem dos benefícios que a associação obtiver;
- d) Serem informado de todo o processo de actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Usarem os benefícios adquiridos pela associação e que se destinem a utilização comum dos membros quando devidamente autorizado pelos órgãos responsáveis pelo património;
- f) Fazerem reclamações e propostas que julgarem convenientes e pedirem a exoneração.

Dois) Constituem direitos dos membros honorários:

- a) Assistirem as reuniões da Assembleia Geral sem direito do voto;
- b) Participar das actividades e projectos da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros fundadores e directivos:

- a) Observarem as disposições dos presentes estatutos e cumprir todas as deliberações dos órgãos da associação;
- b) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação, bem como para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercerem cargos para que fora eleito, com zelo dedicação e competência;
- d) Prestarem contas das tarefas e responsabilidades que lhes foram incumbidos;
- e) Participarem nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;

Dois) Constituem deveres dos membros honorários:

- a) Respeitarem os estatutos e decisões da associação;
- b) Contribuírem para o bom nome e desenvolvimento da associação bem como para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da associação pode ser determinada por:

- a) Renúcia, feita mediante uma carta formal dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Exclusão, nos casos em que existe a condenação por prática de crime doloso a que caiba pena superior a dois anos de prisão

maior ou violação grave e culposa dos estatutos e regulamento da associação de que resultem prejuízos para a mesma;

- c) Morte.

Dois) Exceptua-se o disposto nos números anteriores quando os membros pertençam aos Conselhos de Direcção e Fiscal, que so poderão renunciar apos a aprovação dos relatórios de contas referente ao exercício dos seus mandatos.

CAPÍTULO III

Da organização

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é reunião de todos os associados sendo o órgão máximo da associação, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reuni-se periodicamente não fixados e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de quinze dias por meio de um aviso ou qualquer outro meio julgado conveniente e seguro, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral, são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia salvo se 2/3 dos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral, e todos concordarem com o adiamento.

Quatro) A comparência de 2/3 dos membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano num período não fixado para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) Deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando:

- a) Atingido um quórum de 50% dos membros efectivos;
- b) Aprovadas as decisões pela maioria dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que, num dos seguintes casos, tenha sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da Assembleia Geral a quem complete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) Competências a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de exclusão aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com artigo oitavo da alínea b) destes estatutos;
- g) Destruir membros dos órgãos sociais;
- h) Controlar e destruir os fundos pelos chefes contabilista e tesoureiro e farão um relatório para apresentar ao conselho e membros de associação;
- i) Aprovar o regulamento interno da associação;

j) Aprovar os planos da associação e controlar a sua execução;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nas alíneas do número anterior só serão válidas quando tomadas com a maioria qualificada dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de dois em dois anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No caso das eleições e reconhecido aos membros o direito de fazerem-se sempre na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a origem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.
- e) Fazer advocacia e *lobbying* pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do secretário

São competências do secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Redigir a correspondência do presidente da Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Director Executivo;
- b) Director Executivo Adjunto;
- c) Secretário Executivo;
- d) Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e gerir as actividades de associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais e estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios da actividades e das contas;
- d) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento e programa da actividades para o ano seguinte;
- e) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem disponíveis, de acordo com o estabelecido na lei;
- f) Contratar serviços para associação;
- g) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades;
- h) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair angariação;
- i) Elaborar planos periódicos e os relatórios mensais e trimestrais de actividades e de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- j) Afiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimento de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas a do Director Executivo ou seu mandatário legalmente constituído.
- k) No final do ano o chefe contabilista e tesoureiro fará um relatório para apresentar ao conselho e membros de associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Director Executivo

Ao Director Executivo compete, em especial:

- a) Orientar as actividades do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as reuniões;
- b) Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Director Executivo Adjunto

Em especial são competências do Director Adjunto Auxiliar o Director Executivo substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Secretário executivo

Ao secretário executivo compete:

- a) Lavar as actas das sessões e superintender os serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Director Executivo;
- c) Receber e enviar correspondência sob orientação do Director Executivo;
- d) Marcar e controlar a agenda do Director Executivo;
- e) Organizar os arquivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos;
- b) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados para o efeito, podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar na presença de mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades da associação em conformidade com planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de conta do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividade da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos

pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;

- c) Conferir saldos de caixa balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios da associação e se não há esbajamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da associação e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Administração;
- j) Contas, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- k) Contratar, quando for necessário, pessoal para funções específicas da associação;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- m) Passar a convocação da Assembleia Geral e respectiva ordem de trabalho;
- n) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos;
- o) Responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação:

- a) A angariações e quotas coletadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio destinada a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiro.
- d) Os financiamentos obtidos pela associação;
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de algum actividade legalmente permitida e promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento interno

Um) A elaboração dos regulamentos internos compete ao Conselho Fiscal.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos internos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções a serem aplicadas aos membros da associação que violem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno, sem prejuízo do que já se encontra estabelecido pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelo conselho mediante a consulta dos membros e na falta deste, as partes recorrer-se-ão ao Código Civil e a Lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Koay Consultants, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848597, uma entidade denominada Koay Consultants, Limitada, entre:

Primeiro. Kirama Marketing Comunicação e Serviços, Limitada, e sociedade de direito moçambicano, representada pelo seu sócio

gerente, o senhor Adam Yussof, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994600F;

Segundo. João Jorge Tavares Kol, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00034222C, emitido a 26 de Março de 2012, pelo Serviço de Migração de Maputo.

É celebrado, aos 3 de Abril de 2017, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Koay-Consultans, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Prestação de serviços, diversos;
- b) Logística e gestão;
- c) Consultoria diversa;
- d) Intermediação de negócios diversos;
- e) Gestão de contratos;
- f) Formação técnica e profissional;
- g) Actividades de consultoria para negócios e para gestão e fiscalização de projectos;
- h) Capacitação técnica incluindo formação e treinamento do pessoal;
- i) Gestão de participações sociais e financeiras;
- j) Consultoria em investimento, e gestão de projectos sustentáveis;
- k) Gestão de recursos humanos, formação e capacitação profissional.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kirama Marketing Comunicação e Serviços, Limitada, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) João Jorge Tavares Kol com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Take Away Frango da Madrinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842866, uma entidade denominada Take Away Frango da Madrinha, Limitada, entre:

Primeira. Helena da Costa Augusto Munguambe, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º A00282232, emitido aos de dois mil e nove, na África do Sul;

Segundo. Augusto Vitorino Munguambe, maior, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100953106I, emitido em nove de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo;

Terceiro. Mariamo Issufo Ali Juma, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100023271A, emitido em vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Take Away Frango da Madrinha, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro Chamanculo C, Antiga Terminal da Junta, Q. 23, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de: (i) *Take away*; (ii) *Catering*; (iii) *Decoração*; e (iv) *Ornamentação*. A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, subdividido em três quotas desiguais de, no valor de cinquenta mil metcais a primeira quota, correspondente a 50%, vinte e cinco mil metcais, a segunda, correspondente a 25% e vinte e cinco mil metcais a terceira quota, correspondente a 25%, subscritos pelos sócios Helena da Costa Augusto Munguambe, Augusto Vitorino Munguambe e Mariamo Issufo Ali Juma, respectivamente.

Dois) Não haverá aumento de capital social, podendo, no entanto havendo necessidade poderá haver suprimientos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência na sua aquisição, depois da sociedade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A direcção será administrada pelo sócio Helena da Costa Augusto Munguambe que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Revivigi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete da sociedade Revivigi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100783894, de 12 de Outubro de 2016, deliberaram a mudança da designação da sociedade Revivigi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Tolstoi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e acréscimo do objecto social.

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro e artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Tolstoi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

Prestação de serviços, gestão de recursos e comércio internacional de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

Todo o restante pacto societário não alterado, mantém-se nos seus precisos termos.

Maputo, 1 de Março de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Casa Natura, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, e por cata, Doze de Abril de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade

denominada Casa Natura, Limitada, com sede na rua de Anguane, n.º 320, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, com NUEL 100671751, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) deliberou que Rui Miguel Figueirinha Pereira dividiu sua quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís) em duas desiguais, uma no valor de 15.000,00 MT correspondendo 15% e que cedeu ao sócio Pedro Agrela Reis que unifica à sua anterior e a outra no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondendo à 10% que cedeu a Víctor Jeremias Mazibuco Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, avenida Ho Chi Min, Q. 40 n.º 1935, 2.º andar F.3, bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395417Q, emitido a 18 de Agosto de 2014, que entra como novo sócio, perfazendo 90.000,00 MT (noventa mil meticaís) e 10.000,00 (dez mil meticaís) respectivamente e a nomeação do conselho de administração.

Em consequência alteram-se o artigo quarto e o sétimo, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís) equivalente a 90% (noventa por cento), pertencente ao sócio Pedro Agrela Reis;
- b) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) equivalente a 10% (dez por cento), pertencente ao sócio Víctor Jeremias Mazibuco Júnior.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele passam desde já a cargo de Pedro Agrela Reis e Víctor Jeremias Mazibuco Júnior que são nomeados administradores com plenos poderes em todos os seus atos e contratos, bastando a sua assinatura de um dos administradores individualmente.

Dois) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de gerente Márcio Alexandre Américo.

Maputo, 17 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Dewa Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco de Abril de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo décimo primeiro, décimo segundo do contrato da sociedade, nomeação da administradora da sociedade, e modos de obrigar a sociedade.

Que em consequência das deliberações sobre a administração, gerência e representação da sociedade, nos termos do estatutos, ficou alterado o artigo décimo primeiro da Dewa Supplies, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Que em consequência das deliberações sobre modos de obrigar a sociedade, nos termos dos estatutos, ficou alterado o artigo décimo segundo da Dewa Supplies, Limitada, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Modos de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios, ou pela assinatura do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Que em consequências das deliberações sobre nomeação da administradora da sociedade a senhora Waciline Alima Manuel Duarte Tomaz, e modos de obrigar a sociedade, os sócios deliberaram:

Que conforme reza o contrato da sociedade, no artigo décimo primeiro e segundo, a nomeação da senhora Waciline Alima Manuel Duarte Tomaz, para o cargo de administradora da sociedade, por período indeterminado, com efeitos imediatos.

De igual forma, a assembleia geral extraordinária deliberou, conforme o estipulado no artigo décimo segundo, que administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dentro e fora do país, será exercida pela administradora, ora nomeada, bastando a assinatura desta para obrigar a sociedade em todos os actos e negócios.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão pelas onze horas, lavrando de imediato a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Que o tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dezasse. — O Técnico, *Ilegível*.

Mocímboa Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10084198, uma entidade denominada, Mocímboa Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Alberto Alves Soeiro, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, natural de Mocímboa da Praia, economista e empresário, utente dos telemóveis com os n.ºs de contacto 82 14 99 930 e 84 34 99 930, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839543A, emitido vitaliciamente na cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 4 de Dezembro de 2015, com o NUIT 100227711, e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Q. 12, avenida Patrice Lumumba, casa n.º 1103; e

Segundo. Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo,

titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na cidade de Maputo, aos 4 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel com n.º de contacto 84 92 83 757, titular do NUIT 102444795, e residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, avenida Patrice Lumumba, quarteirão 12, casa n.º 1103.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mocímboa Empreendimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Mocímboa da Praia, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada essencialmente a:

- Actividade de produção agro-pecuária em geral;
- Desenvolvimento do comércio a grosso e a retalho;
- Actividade industrial diversificada;
- Actividade turística;
- Actividade pesqueira;
- Execução de obras de construção civil privadas e públicas, e projectos arquitectónicos;
- Prestação de serviços e de consultoria na área de administração, gestão, agenciamento e intermediação

imobiliária, incluindo participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins; compreendendo a construção, gestão, arrendamento e alienação de imóveis;

- Importação e exportação em geral; e
- Prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- Carlos Alberto Alves Soeiro, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital; e
- Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal feito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anúncio prévia da respectiva Ordem de Trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias as duas assinaturas dos dois membros fundadores.

Cinco) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

Seis) Fica expressamente vedado aos membros do conselho de gerência, obrigar a sociedade, de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e responsabilidade da gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Da resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Ting Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842866, uma entidade denominada Ting Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lin Sheng, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de china, residente acidentalmente nesta cidade, na avenida Mohamad Siad Bare, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00072772N, emitido aos 6 de Dezembro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ting Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Irmãos Roby, n.º 1, rés-do-chão, loja n.º 170, bairro de Xipamanine, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, electrodomésticos e loiça;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente à única sócia Lin Sheng, com uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora Lin Sheng sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Irmãos K Serviços, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847809, uma entidade denominada, Irmãos K Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Irmãos K Serviços, S.A., e tem a sua sede na rua da França, bairro de Carupeia, cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de cargas e de pessoas;
- b) Pescas, agro-pecuária, imobiliária;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, representado por cem acções, com valor nominal de um metical cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transação projetada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um administrador.

Dois) O presidente e administrador são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições e competências)

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimientos;
- h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais.
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) Os accionistas deliberam sobre matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória a luz do presente estatuto e sobre as quais estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral apenas pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnem, pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações será tomada por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade dos accionistas)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos accionistas, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Único. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composta por três membros conforme deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Sem prejuízo da especulação do n.º 1 do artigo décimo do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única, conjunta do presidente/administrador para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela única assinatura do representante ou um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Marracuene Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847736, uma entidade denominada, Marracuene Vista, Limitada, entre:

Primeiro. Marracuene Vista, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na B45 Twenty-Foot Road, 3º Floor, La Croisette, cidade de Grand Baie, Maurícias, registada sob o n.º 146380 C1/GBL, neste acto representado pelo senhor Samuel Jay Levy na sua capacidade de mandatário, com poderes bastantes para o presente acto; e

Segundo. Hodari Moçambique, Limitada, uma sociedade constituída nos termos da legislação moçambicana, com sede na rua Tenente General Oswaldo Tazama, n.º 169, cidade de Maputo, registada na Conserva-

tória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100548615, com Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 4000568421, neste acto representado pelo senhor Samuel Levy, na capacidade de director-geral da sociedade, com poderes bastantes para o presente acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Marracuene Vista, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Marracuene Vista, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de imóveis por ela adquiridos ou construídos;
- b) Importação e exportação;
- c) *Procurement*;
- d) Prestação de serviços de consultoria, arquitectura, medição orçamental, apoio técnico a desenho e construção e serviços afins;
- e) Intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, propriedade de outrem sob sua gestão ou não;
- f) Gestão de investimentos imobiliários;
- g) Gestão de imóveis próprios;
- h) Fabrico de materiais de construção e afins;
- i) Gestão de recursos hídricos, eléctricos e saneamento do meio;
- j) Desenvolvimento e valorização de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração ou do administrador único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais (99.000,00 MT), equivalente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, detida pela Marracuene Vista Ltd; e
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00 MT), equivalente a um por cento (1%) do capital social, detida pela Hodari Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta da administração ou do administrador único e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e disposições comuns

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração ou administrador único.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros da administração e do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- a) Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros da administração ou administrador único e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- b) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pela administração ou administrador único;
- c) Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- d) Aprovar a prestação de garantias;
- e) Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto da sociedade;
- f) Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência da administração ou do administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período

ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de Assembleia Geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros da administração ou administrador único sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples

de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário(a) da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatuto não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo do senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade, nomeado pela administração.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;

- e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;
- f) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da administração

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou administrador único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada por dois administradores ou pelo administrador único, ou pela assinatura do director-geral, ou por um mandatário com poderes específicos para o acto pretendido conferidos por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimpeto Stadium Mall, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848384, uma entidade denominada, Zimpeto Stadium Mall, Limitada, entre:

Primeiro. Índigo Investments, Ltd., uma sociedade constituída nos termos da legislação mauriciana, com sede na B45 Twenty-Foot Road, 3rd Floor, La Croisette, Cidade de Grand Baie, Maurícias, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 1333238 C1-GBL, neste acto representado pelo senhor Samuel Jay Levy na sua capacidade de mandatário, com poderes bastantes para o presente acto;

Segundo. Sociedade de Gestão de Participações, SARL – Gespetro, sociedade de direito moçambicano, com sede na avenida Karl Marx,

n.º 542, 1.º andar, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 14924, com NUIT 700056546, neste acto representada pelo senhor Casimiro Francisco, na qualidade de presidente do conselho de administração e mandatário, com poderes bastantes para o presente acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada Zimpeto Stadium Mall, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da designação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zimpeto Stadium Mall, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho da administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade, bem como participar do capital de outras sociedades.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a concepção, financiamento, construção, posse, gestão, manutenção e exploração comercial do Complexo Comercial do Zimpeto, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a sua actividade principal, e/ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inicial integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00 MT), correspondente à soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95.000,00 MT), equivalente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, detida pela Índigo;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00 MT), equivalente cinco por cento (5%) do capital social, detida pela Gespetro.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio admitido por lei.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Por proposta da administração ou administrador único e deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá celebrar contratos de suprimento com os sócios, remuneráveis ou não, podendo estes ter carácter de permanência ou não, em condições a fixar contratualmente e em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Os suprimentos concedidos pelos sócios poderão ser convertidos em capital social.

Três) Qualquer suprimento deve ser previamente aprovado pela assembleia geral, devendo o respectivo contrato e todos os termos e condições a ele aplicáveis serem reduzidos a escrito, sob pena do respectivo crédito não ser exigível.

Quatro) Quando o suprimento contemplar o empréstimo de outros bens fungíveis que não seja dinheiro, o respectivo valor deverá ser previamente avaliado e auditado, nos termos previstos na legislação comercial para a realização de entradas em espécie e avaliação de bens, devendo o contrato de suprimento estabelecer se o reembolso será efectuado em bem da mesma qualidade ou em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios realizar prestações acessórias na proporção da sua participação no capital social, nos termos deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas colectivas ou singulares, não sendo obrigatório que sejam sócios, nos termos legalmente previstos.

Três) No caso da eleição de pessoa colectiva esta deve indicar uma pessoa singular que a represente, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao secretário (a) da sociedade. A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, devendo comunicar a alteração por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ou pode, à partida, indicar substitutos relativamente ao exercício do cargo.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de três (3) anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

ARTIGO OITAVO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais, deverá ser fixada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros da administração ou do administrador único dispensa a prestação de caução, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, representada pela totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente a cada exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;

- Eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas em aberto e determinar a respectiva remuneração.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, quando convocada por qualquer administrador, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral, além de outras mencionadas nestes estatutos e na lei, as seguintes:

- Eleger, avaliar, e destituir, a qualquer momento, os membros da administração e fixar as respectivas atribuições e remunerações;
- Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da sociedade propostos pela administração;
- Aprovar contratos de empréstimo e suprimentos e os respectivos termos e condições;
- Aprovar a prestação de garantias;
- Aprovar o termo antecipado ou negociação da concessão objecto das;
- Aprovar o relatório da administração e as demonstrações financeiras;
- Deliberar sobre quaisquer matérias que não seja da competência da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação da assembleia

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, ou correio electrónico, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de decisão.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são igualmente dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta por cento mais um do capital social, excepto quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os interessados ficam imediatamente convocados

para uma nova reunião que se realizará no dia e hora indicados no aviso de convocação, dentro de quinze dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o numero de sócios presentes ou capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Adiamento e suspensão de reuniões

Quando a assembleia esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável, dar-se-á por suspensa a reunião devendo prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados pelo presidente da mesa sem que haja observância de quaisquer outras formalidades, sendo que tal data não deverá exceder quinze dias subsequentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação na assembleia geral

Um) Os sócios nas assembleias ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os membros da administração sempre que solicitados pelos sócios deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberações

Um) Desde que quórum esteja reunido, as deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exijam maioria qualificada.

Dois) Serão elaboradas actas de todas as reuniões da assembleia geral, que apenas serão válidas após serem aprovadas e assinadas pelo presidente e secretário da assembleia geral.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração ou por um administrador único a quem cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) À data da constituição da sociedade e até deliberação contrária da assembleia geral, a gestão das actividades e negócios da sociedade fica à cargo do senhor Samuel Jay Levy.

Três) A gestão corrente da sociedade pode ser delegada a um director-geral que poderá ser pessoa estranha à sociedade.

Quatro) No momento da delegação acima mencionada, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) O director-geral é nomeado por um período de um ano renovável, podendo o seu mandato ser revogado a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

A administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade, poderes esses que exercerá em nome desta em tudo o que não seja da competência especial da assembleia geral ou contrário à lei e aos presentes estatutos, competindo-lhe, em especial:

- a) Cumprir e executar a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- c) Aprovar as normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- d) Elaborar, em cada exercício económico, o relatório da administração e as demonstrações financeiras a serem submetidas para aprovação da assembleia geral;
- e) Propor à assembleia geral a aplicação dos resultados, incluindo para distribuição de dividendos;
- f) Escolher e destituir os auditores externos da sociedade;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de bens imóveis;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- i) Prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade, respeitando os termos previstos na lei e nos presentes estatutos;
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões da administração

Um) A administração reunirá informalmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória de qualquer administrador ou do administrador único.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador.

Quatro) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Formas de obrigar a sociedade

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, inclusive na assinatura de documentos que importem responsabilidade para esta, deverá ser realizada por dois administradores ou pelo administrador único ou, por um procurador com poderes específicos para o acto pretendido.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Revogação do mandato

O mandato dos administradores ou do administrador único pode ser revogado a qualquer momento por deliberação da assembleia geral, observados os requisitos legais.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado com referência a trinta e um de Dezembro do exercício a que respeita, e serão submetidos para análise da assembleia geral.

Três) Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados serão repartidos nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos votos.

Três) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

IJS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843781, uma entidade denominada IJS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Isaías Mussuei Júnior, nascido a 21 de Abril 1988, filho Isaías Musseui e de Maria João Mate Mussuei, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1788, 9.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104185960A, emitido aos 15 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de IJS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane n.º 1199, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

A sociedade IJS Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto:

- Comércio a retalho ou a grosso de produtos de pescas;
- Prestação de serviços de decoração e catering;

- Prestação de serviços de consultoria pesqueira;
- Importação e exportação de materiais e consumíveis de escritório;
- Áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, Isaías Mussuei Júnior.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta ao sócio ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral do sócio e, é por aprovação.

ARTIGO SEXTO

Morte dos sócios

A sociedade não se dissolverá, continuará com os herdeiros sócios os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

As assembleias gerais quando a lei não exija outros prazos ou formalidades serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

BA Guimarães Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843781 uma entidade denominada, BA Guimarães Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Bronwen Alexandra Guimarães, casada, em regime de comunhão de bens, com Américo José Oliveira Guimarães, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A04163991, emitido na República da África do Sul, aos 12 de Maio de 2014, residente na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A BA Guimarães Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Cavalos, n.º 4523, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria para negócios e a gestão, contabilidade e auditoria, gestão de projectos, gestão e controle financeiro, gestão de recursos humanos; outras actividades de consultoria científica e técnica e comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bronwen Alexandra Guimarães.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, 24 de Abril de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

IC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e dezassete, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Fernando Luís da Costa Pimentel e Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IC Construções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 6.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas da construção civil e obras públicas, designadamente no domínio marítimo-portuário, bem como a comercialização de todo o tipo de cabos eléctricos, telefónicos e de telecomunicações, a instalação de uma fábrica de produção de cabos condutores de electricidade em alumínio, a construção de redes de distribuição eléctrica, nomeadamente para as áreas rurais (projectos *turn key*) em regime de Project Finance, a instalação de redes de fibra óptica, sem prejuízo de outras actividades conexas que venham a ser determinadas pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Luís da Costa Pimentel e outra quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da assembleia geral, ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos dois sócios, Fernando Luís da Costa Pimentel e Dina Francisca Afonso Cambrinck Pimentel, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois administradores.

Cinco) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de director-geral.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

**Par Capital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100796325, uma entidade denominada Par Capital, Limitada, entre:

Primeiro. Danilo Neves Correia, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100679421J, emitido a 14 de Dezembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do NUIT 100272199, residente na Rua José Craveirinha, número cento e quarenta e oito, em Maputo; e

Segundo. Marco Ismael Correia, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100853627C, emitido aos 14 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil titular do NUIT 107451951, residente na rua de Nachingwea, n.º 284, bairro da Polana Cimento, em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Par Capital, Limitada, e tem a sua sede na rua de avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas, assessoria fiscal, consultoria financeira, consultoria estratégica e o desenvolvimento de negócios, investimentos, e a gestão de participações financeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 280.000,00 MT (duzentos e oitenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta

por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danilo Neves Correia; e

b) Uma, no valor nominal de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco Ismael Correia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Marco Ismael Correia e Danilo Neves Correia.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 50% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Xai-Xai Newco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831880, uma entidade denominada, Xai-Xai Newco, Limitada.

Celebrado entre:

Primeira. KMR Projectos, Limitada, sociedade por quotas, neste acto representada por Tito Livio Montanha Manuel Tezinde, maior, casado, com Nige Marina Gomes Diana Tezinde sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100106527B, emitido a 19 de Setembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por Primeiro Outorgante; e

Segunda. OS – Gaza Retail Parks, Limitada, sociedade por quotas, neste acto representada por Katya Vilela Pinto, maior, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101021904S, emitido a 27 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Xai-Xai Newco, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, titulada pela sócia KMR Projectos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, titulada pela sócia OS – Gaza Retail Parks, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente dez anos após a entrada em funcionamento do centro comercial Xai-Xai Shopping, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) Parte da parcela 18 alocado a construção de um centro comercial e o imóvel do centro comercial e suas benfeitorias a serem construídos na parcela 18 passarão automaticamente a integrar o capital social, dividido em proporção das quotas dos sócios, após a data da entrada de funcionamento do centro comercial.

Três) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Quatro) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ônus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia

de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ônus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por cinco administradores indicados pela assembleia geral de sócios, e iniciando a partir da data de constituição da sociedade e durante um período de 3 anos, estando dispensados de prestar caução e auferindo a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) Findo o período de 3 anos, indicado no número anterior a administração da sociedade será exercida por um novo conselho de administração composto por cinco novos administradores indicados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sócia KMR Projectos, Limitada terá direito a indicar um mínimo de 2 e um máximo de 3 administradores para o conselho de administração da sociedade.

Quatro) A sócia Os-Gaza Retail Parks Lda terá direito a indicar um mínimo de 1 e um máximo de 2 administradores para o conselho de administração da sociedade.

Cinco) O primeiro conselho de administração será indicado pela e será um dos administradores indicados pela KMR Projectos, Limitada.

Seis) Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Tito Lívio Montanha Manuel Tezinde.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de quatro administradores.

Dois) Em caso algum os administradores poderão obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

ISM Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Abril de dois mil e dezassete, pelas oito horas, segundo consta da acta número um, reuniu a assembleia geral da sociedade ISM Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,

sita na avenida Marien Ngoabi, número dez, segundo andar, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100787059, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único, decidiu proceder a cessão de quotas, alteração de objecto e alteração de administração.

Como consequência das decisões tomadas pelo sócio único ficam alterados os artigos terceiro, quarto e sétimo, que passam a ter seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de negócios;
- b) Representação de empresas e/ou marcas;
- c) Estudos e formação na área de negócios;
- d) Venda e promoção imobiliária;
- e) Prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade subsidiária ou conexa ao objecto principal, desde que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para o desenvolvimento de projectos, e outros fins.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única quota pertencente ao senhor Hélder Miguel Nhassengo, equivalente a cem por cento do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Hélder Miguel Nhassengo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Que em todo não mais alterado, continuam em vigor disposições do contrato de sociedade em vigor.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Base – Plataforma para a Mudança e Transformação

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica
âmbito, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Base – Plataforma para a Mudança e Transformação, doravante somente designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é uma pessoa colectiva de âmbito nacional, podendo, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, filiar-se, fundir-se ou representar outras organizações ou associações nacionais ou estrangeiras, em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, rua Orlando Mendes, número cento e quarenta e oito, podendo, porém, criar delegações ou outro tipo de representações em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A associação tem por objecto a criação de fóruns de diálogo inclusivos para que os cidadãos moçambicanos sejam participantes activos e a criação da capacidade de diálogo entre os participantes.

Dois) A associação também tem por objecto a estruturação, criação e desenvolvimento de projectos específicos com os participantes dos fóruns de diálogo inclusivos para que os cidadãos moçambicanos se envolvam nos diferentes projectos.

Três) A associação poderá realizar outras actividades associadas ao seu objecto social e/ou relacionados.

Quatro) Para a prossecução do seu objecto social, a associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e internacionais, com vista a dinamizar e contribuir para o fortalecimento do projecto e trabalho;

- b) Organizar e promover actividades e eventos como seminários, encontros, palestras, cursos, reuniões, exposições, aulas, conferências e debates em geral;
- c) Celebrar convénios, intercâmbios, promoção de iniciativas conjuntas com organizações com objectos similares, públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
- d) Elaborar, assessorar e implementar projectos consentâneos ao objecto social da associação e acompanhar o seu desenvolvimento junto das comunidades;
- e) Contribuir na formulação de políticas públicas e privadas consentâneas ao objecto social da associação;
- f) Promover o intercâmbio de concepções e experiências que visem aprimorar e incrementar a actuação da associação na prossecução do seu fim social, incentivando e promovendo grupos de estudo e trabalho;
- g) Conceber, estruturar, apoiar e facilitar a implementação de projectos liderados pelos cidadãos;
- h) Angariar fundos e receber contribuições para o fomento do seu fim social, podendo inclusivamente agir em parceria com pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Receber contribuições, patrocínios, auxílios, doações, subvenções, doações e legados dos seus membros e de outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- j) Receber verbas resultantes da celebração de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, actividades ou eventos realizados pela associação, com vista à prossecução do seu objecto social;
- k) Actuar sob toda e qualquer forma sempre em conformidade com o seu objecto social; e
- l) Realizar quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Visão)

A associação tem como visão desenvolver projectos sustentáveis, participar e promover o desenvolvimento económico sustentado da sociedade civil, organizando e promovendo debates que visem discutir temas de interesse para os seus associados e para a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, categoria, direitos e deveres de membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão, suspensão, exclusão e exoneração dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros efectivos todas as pessoas singulares que reúnam os requisitos de admissão de membros efectivos e sejam propostos por um membro fundador.

Dois) Podem ser admitidos como membros beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam os requisitos de admissão de membros beneméritos e sejam propostos pelo Conselho de Administração ou por cinco membros efectivos e/ou fundadores conjuntamente.

Três) As propostas para a admissão de novos membros efectivos são aprovadas pelo Conselho de Administração, de cuja decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, devendo a proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Quatro) As propostas para admissão de membros beneméritos são aprovadas pela Assembleia Geral.

Cinco) Apenas a Assembleia Geral poderá decidir sobre a exclusão de algum membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Seis) Não obstante o disposto nos parágrafos anteriores, o Conselho de Administração pode suspender qualquer membro, em caso de manifesto incumprimento dos deveres definidos nos presentes estatutos.

Sete) Um membro pode exonerar-se da associação, através de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Conselho de Administração ou por qualquer outro meio legítimo. A exoneração só produzirá efeitos no prazo de trinta (30) dias a contar da recepção do aviso.

Oito) O regulamento interno da associação estabelecerá as regras complementares para a admissão, suspensão, exclusão e exoneração de membros.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

A associação é composta pelas seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – As pessoas singulares que participaram na criação da associação e subcreveram a acta da sua constituição até à data de celebração do documento constitutivo da associação;
- b) Membros efectivos – Os membros fundadores e as pessoas singulares que tenham sido admitidas

como tal após a constituição da associação, uma vez preenchidos todos os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e no regulamento interno da associação e realizem diversas actividades dentro da mesma; e

- c) Membros beneméritos – Todos aqueles, pessoas singulares ou colectivas, que participaram directa ou indirectamente na prossecução dos objectivos da associação, através de apoio material, intelectual ou financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros efectivos)

Constituem direitos dos membros efectivos os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, discutindo e votando as questões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Apresentar propostas à Assembleia Geral, desde que as mesmas sejam apresentadas por 1/2 dos membros efectivos e, por esse motivo, convocar uma Assembleia Geral extraordinária;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ser informado das actividades da associação;
- f) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- g) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- h) Examinar as contas da associação;
- i) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- j) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seu regulamento ou que entendam ser prejudiciais à associação e aos direitos dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros beneméritos)

Salvo as limitações impostas por lei e pelas disposições estatutárias e regulamentares, constituem, em especial, direitos dos membros beneméritos:

- a) Assistir às assembleias gerais e reuniões a que forem convidados, sem direito de voto;

- b) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação; e
- c) Apresentar propostas ou sugestões que julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros fundadores)

Constituem direitos dos membros fundadores, para além dos destinados aos membros efectivos, os seguintes:

- a) Participar e ser informado sobre as actividades desenvolvidas e por desenvolver pela associação, bem como receber os relatórios anuais e publicações, mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido; e
- b) Manter a sua qualidade de membro fundador mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres de todos os membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos e os demais regulamentos internos;
- b) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a realização dos fins estabelecidos;
- d) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- e) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- f) Informar sobre a mudança de domicílio;
- g) Acatar os preceitos estatutários, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação, prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- h) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante terceiros, abstendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia.

Dois) Os membros fundadores e efectivos possuem ainda o dever de efectuar as contribuições estabelecidas em Regulamento próprio, a ser elaborado e preparado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres especiais dos membros efectivos)

Para além dos estabelecidos no artigo 10 dos presentes estatutos, constituem ainda deveres dos membros efectivos os seguintes:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades da associação, de modo a que possam ser cumpridos os seus objectivos;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e as decisões dos órgãos sociais; e
- c) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos, salvo por motivos devidamente justificados e sem prejuízo do reembolso de eventuais despesas incorridas, nos termos estatutários.

CAPÍTULO III

Da organização, funcionamento dos órgãos sociais, mandatos, eleição e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A associação pode, no entanto, criar direcções e/ou comités de trabalho, por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação indicar as competências desses órgãos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição)

Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Sem prejuízo do que estiver designado especialmente para cada órgão social, e sujeito aos requisitos previstos nos números seguintes do mesmo artigo, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por um mandato de 3 (três) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de 1 (um) ano, renováveis.

Três) Nos dois primeiros anos de actividade da associação, os órgãos sociais são maioritariamente compostos por membros fundadores, de modo a garantir a protecção da visão e missão da associação.

Quatro) Decorrido o período indicado no número anterior, a Assembleia Geral pode eleger novos membros para assumir os cargos dos órgãos sociais conforme se julgar necessário, devendo pelo menos um membro fundador fazer parte de cada órgão social.

Cinco) Nenhuma pessoa pode simultaneamente deter cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Seis) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos nos números 1 e 2, o substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do substituído.

Sete) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que violarem os deveres estipulados nos Artigos 11 e 12 dos presentes estatutos, bem como aqueles que, sem motivo justificado, faltem a 3 (três) reuniões consecutivas, do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida ao Conselho de Administração, os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, podem renunciar aos seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Administração receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e providenciar a sua substituição nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo será preenchido pelo vice-presidente ou, caso não exista a figura de vice-presidente, por deliberação da maioria dos membros do próprio órgão, até à realização da próxima Assembleia Geral, na qual será eleito novo presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar será feito por deliberação da maioria dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo dos órgãos sociais, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral. Caso não haja substituto disponível para esse cargo, o respectivo órgão social poderá indicar um substituto, até à realização da próxima Assembleia Geral, na qual será feita a eleição do substituto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais da associação não têm direito a qualquer remuneração pelo seu trabalho.

Dois) Não obstante o acima referido, podem ser remunerados como consultores os membros da associação que efectuem contribuições que estejam fora do âmbito das suas funções enquanto membros dos órgãos sociais, ou fora do âmbito das suas obrigações enquanto membros da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Definição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, composta por todos os membros efectivos e dirigida pela Mesa da Assembleia Geral, sendo as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário(a).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne duas vezes por ano:

- a) Ordinariamente até trinta e um de Março para a apreciação e aprovação do relatório, do balanço financeiro anual e das contas do Conselho de Administração mediante parecer do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do programa de actividades e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) A pedido de qualquer dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos membros, com indicação do motivo por que a convocação é requerida.

Três) Para que a Assembleia Geral reúna nos termos da alínea b) do número anterior, é necessária a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros requerentes;

Quatro) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de aviso postal (email, convocatória publicada no website ou jornal), expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária, o prazo anteriormente, pode ser reduzido por sete dias.

Cinco) A convocatória para a Assembleia Geral contém obrigatoriamente o dia, hora, o local e agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, na primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade do número de membros efectivos e, em segunda convocatória, com qualquer número de membros presentes ou representados, decorridos trinta minutos a partir da hora que estiver marcada a primeira reunião.

Dois) Os membros podem fazer-se representar por outro membro nas assembleias gerais, desde que ambos estejam no gozo de todos os seus direitos associativos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o vice-presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em assembleia convocada para o efeito;
- c) Apreciar e votar os relatórios de contas e de actividade;
- d) Apreciar e votar o plano estratégico para o exercício seguinte, proposto pelo Conselho de Administração;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos apresentados pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que constem da agenda de trabalhos;
- g) Admitir e/ou excluir membros;
- h) Atribuir o estatuto de membro benemérito;
- i) Aprovar o regulamento da associação referente às contribuições dos membros e quaisquer alterações ao mesmo;
- j) Aprovar o regulamento interno da associação e quaisquer alterações ao mesmo;
- k) Criar comissões quando assim o entender;

l) Deliberar sobre fusão, cisão e a filiação em outras organizações nacionais ou estrangeiras; e

m) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem de trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral; e
- c) Assinar as actas com o vice-presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- b) Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer;
- c) Assinar as actas, juntamente com o Presidente e com o secretário da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente da Mesa.

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Proceder à apresentação da acta da assembleia anterior, bem como todos os documentos submetidos à Assembleia Geral;
- c) Assinar as actas, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral; e
- d) Executar todas as acções incumbidas pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pela administração da associação.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número 4 do presente artigo, a associação é administrada e representada por 3 (três) ou 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um Director-Executivo o qual terá como função a gestão corrente da associação.

Quatro) O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário(a); e
- d) Membros do Conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano ou, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) do número dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de 5 (cinco) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho de Administração sem outras formalidades.

Três) O regulamento interno da associação regula as demais normas necessárias no bom funcionamento do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Promover a realização dos objectivos da associação;
- b) Administrar a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- d) Coordenar com o Director Executivo a elaboração dos relatórios financeiros, dos relatórios narrativos e do plano estratégico e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral;
- e) Nomear e, se necessário, exonerar, o Director Executivo;
- f) Definir as competências do Director Executivo;
- g) Orientar e supervisionar o desempenho do Director Executivo;
- h) Propor, à Assembleia Geral, as modalidades pelas quais deverão revestir as contribuições dos membros, bem como o seu valor e respectivo prazo de pagamento;
- i) Propor, à Assembleia Geral, a actualização do valor de qualquer contribuição a ser paga pelos membros;
- j) Propor, à Assembleia Geral, a admissão de novos membros da associação;
- k) Elaborar o regulamento interno da associação, para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização;

m) Propor à Assembleia Geral, de forma fundamentada, a exclusão de um membro; e

n) Suspender um membro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos membros do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Administração; e
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Administração:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas funções sempre que este se encontre ausente ou impossibilitado de as exercer; e
- c) Assinar, juntamente com o presidente e com o secretário, as actas das reuniões do Conselho de Administração;
- d) Executar as tarefas que lhe sejam incumbidas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- a) Lavrar as actas das reuniões e as listas de presença e arquivar todos os documentos relativos ao Conselho de Administração;
- b) Proceder à apresentação da acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente e com o vice-presidente, as actas das reuniões do Conselho de Administração; e
- d) Executar as acções que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das respectivas actividades, normas e objectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente; e
- b) Dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne, sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, uma vez por ano.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser lavradas em actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- b) Examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- c) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Director Executivo, do Conselho de Administração e respectivos comités de trabalho, para posterior apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste órgão;
- b) Assinar, juntamente com os vogais, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- c) Dirigir todos os outros trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar o presidente nas suas funções;
- b) Lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Assinar, juntamente com o presidente, as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- d) Proceder à apresentação da acta da reunião anterior, bem como de todos os documentos submetidos ao Conselho de Administração, para apreciação.

SECÇÃO IV

Do Director Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Definição)

O Conselho de Administração poderá nomear um Director Executivo da associação, cujos poderes serão atribuídos por aquele órgão no acto da respectiva nomeação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

A associação vincula-se mediante:

- a) A assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;
- b) A assinatura conjunta do vice-presidente do Conselho de Administração e de dois administradores;
- c) A assinatura do Director Executivo, nos termos fixados pelo Conselho de Administração; ou
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- a) Do pagamento das jóias e quotas, por parte dos membros fundadores e efectivos;
- b) De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Património)

O património da associação é constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos e por todos os bens, móveis e imóveis, que sejam doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução da associação)

Um) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por justificada falta de meios para prosseguir com as actividades programadas;

c) Pela existência de objectivos impossíveis de alcançar ou já alcançados; e

d) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Fora dos casos previstos na lei, em caso de dissolução e liquidação, os bens da associação deverão ser doados a organizações com fins sociais semelhantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Socone Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806320, uma entidade denominada, Socone Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente o seguinte contrato de sociedade, com cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código Supra citado, entre:

Javedd Jamu Jamilo Sultane Omar, maior, solteiro natural de Gurué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332341A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Julho de dois mil e doze, residente em Maputo, na Avenida Emília Dausse, casa n.º 86;

Edgar Ferrão Augusto Braz, maior, solteiro, natural de Gurué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332741A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e doze, residente em Maputo, na avenida Emília Dausse, casa n.º 86.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social Socone Serviços, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, na avenida Emília Dausse, casa n.º 86 podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e venda de papel;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma duas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Javedd Jamu Jamilo Sultane Omar;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Ferrão Augusto Braz.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral delibera.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios, bem como condicionada a deliberação em assembleia geral.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver pelo menos cem por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, são exercidas por um conselho de administração da sociedade, composto por dois ou mais administradores ainda que estranhos a sociedade, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são designados por um mandato de dois anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução e serão remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

ARTIGO NONO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois sócios indicados no artigo quarto, com poderes bastantes para em conjunto assinarem, contratos, cheques, outros documentos e operações bancárias relacionada com a sociedade desde a abertura de contas a respectiva movimentação aonde devem constar as duas assinaturas;
- b) Pela assinatura de um administrador a qual este tenha conferido plenos conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por força das suas funções.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Meam Recursos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100843323, uma entidade denominada, Meam Recursos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Guilhermina Filipe José Messano, maior, solteira, natural da Messano, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida do Zimbabwe, n.º 1660, Sommerchild, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100036855M, emitido aos 27 de Outubro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Virgílio Vasco Manhiça Júnior, maior, solteiro, natural da Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida do Zimbabwe, n.º 1660, Sommerchild, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110102289262F, emitido aos 24 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Meam Recursos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Zimbabwe, n.º 1660, bairro da Sommerchild.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade mineira (extração e comercialização de minerais e produtos afins).

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento (51 %) do capital social pertencente a sócia, Guilhermina Filipe José Messano;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio, Virgílio Vasco Manhiça Júnior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por uma procuração.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada nove mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Virgílio Vasco Manhiça Júnior.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais e transitórias

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Grupo Dutom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847582, uma entidade denominada, Grupo Dutom, Limitada, entre:

Manuel Uache Voaldemiro Duarte, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100170326B, emitido aos 3 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no quarteirão 3, casa n.º 196, Boane, Mozal, província de Maputo, constitui uma sociedade denominada Grupo Dutom, Limitada, representada por um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, e duração

Um) A sociedade adopta a firma Grupo Dutom, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Grupo Dutom, Limitada, e vai iniciar a sua actividade na data da sua constituição.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo o sócio único deliberar a abertura, manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis a sua actividade, em qualquer parte do país ou no estrangeiro quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O seu objecto consiste na comercialização, por grosso e a retalho nas seguintes áreas:

- a) *Procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Comércio nacional e internacional a grosso e a retalho;
- d) Estudo e análise de projectos industriais;
- e) Logística;
- f) Consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades;
- g) *Marketing* e publicidade;
- h) Contabilidade e auditoria;
- i) Consultoria;

- j) *Bottle store*;
- k) Salão de cabeleireiro;
- l) *Car wash*;
- m) Papelaria, reprografia e gráfica;
- n) Serviços de *catering*, e;
- o) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresa, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) sendo titular da sua totalidade o sócio Manuel Uache Voaldemiro Duarte.

Dois) O sócio único pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação tomada em assembleia geral, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) O sócio único exerce as competências de assembleias gerais podendo, designadamente nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenha o mesmo objecto social quer não, bem como cooperar ou associar-se com ou participar em sociedade ou entidades reguladas por lei especial, designadamente, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos ractificados por Moçambique de interesse económico.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suprimento

O sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

O sócio único determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício de que puderem nos termos da lei ser disponibilizados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 (seis) meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Casos omissos

No mais não expressamente constante do presente contrato vigorarão as normas legais aplicáveis e, designadamente, as constantes do Código Comercial com as suas necessárias adaptações e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Disposição transitória

O sócio Manuel Uache Voaldemiro Duarte declara que não é sócio de qualquer sociedade unipessoal.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Mussima Momentos – Centro de Recreação para Idosos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100830620, uma entidade denominada, Mussima Momentos – Centro de Recreação para Idosos, Limitada.

É celebrado o presente nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Felizbela Filiana Filipe Siteo, solteira, natural de Songo Cahora Bassa de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110106130816A, emitido aos 14 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, residente na cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado, casa n.º 44, F3, 1.º andar D, cidade da Maputo;

Ana Júlio Chirindza, divorciada, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 1103006282921, emitido aos 6 de Outubro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Maputo, rua de Cabo Delgado, casa n.º 44, F3, 1.º andar D, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mussima Momentos – Centro de Recreação para Idosos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, n.º 190, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades sociais, recreativas e culturais;
- Actividades físicas e motoras;
- Actividades cognitivas;
- Actividades ocupacionais;
- Actividades exteriores;
- Animação lúdica;
- Terapia ocupacional;
- Fisioterapia;
- Nutrição;
- Serviços de massagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Felizbela Filiana Filipe Siteo e outra no valor de 25.000,00 MT meticais (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Ana Júlio Chirindza.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felizbela Filiana Filipe Siteo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário, no caso a senhora Felizbela Filiana Filipe Siteo.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

D’Vine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Abril de dois mil e dezassete, no Bairro do Fomento, rua da Jumbo, Condomínio Ata Construções, A10, na cidade da Matola,

procedeu-se à alteração da administração e gerência da D’Vine, Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100192667, sita na avenida Mohamed Siad n.º 36, Distrito Urbano 2, na cidade de Maputo, e em consequência a alteração do artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, pertence a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

(...).

(...).

(...).

Cinco) Forma de obrigar a sociedade:

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência nomeados em assembleia geral.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AS Interprice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845849, uma entidade denominada, AS Interprice, Limitada.

Primeiro. Qasim Saleem, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Sialkot – Paquistão, residente na avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 225, 4.º andar, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205215409J, emitido aos 31 de Março de 2015, e válido até 31 de Março de 2020;

Segundo. Ali Raza, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Sialkot, residente na avenida 24 de Julho, n.º 1479, bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PK00081639J, emitido aos 31 de Maio de 2016, e válido até 31 de Maio de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de AS Interprice, Limitada, e tem a sua sede na avenida Fernando Homem, n.º 1/7, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir ou

fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda de roupa e calçado usados;
- Artigos de decoração;
- Importação e exportação;
- Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Qasim Saleem, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Ali Raza, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Qasim Saleem, nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas aos 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Papyrus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848597, uma entidade denominada, Papelaria Papyrus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Gledisse Dan Manjate, maior, solteira, natural da Vila de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete

de Identidade número um um zero um zero um zero quatro quatro oito zero oito S, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residentes na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil trezentos e trinta, primeiro andar flat quatro, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui a sociedade por quotas unipessoal, que vai regular-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Papelaria Papyrus Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo adoptar a designação abreviada Papelaria Papyrus e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de material de escritório, fotocópias e impressão de documentos, internet café, importação e exportação de material de escritório, *take-away*, importação e exportação de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como dedicar-se a outras actividades por deliberação do único sócio.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil trezentos e trinta, 1.º andar, flat quatro, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede no território nacional, cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota titulada pela sócia única Gledisse Dan Manjate.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade será confiada a sócia única, que desde já é designada sócia gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura da sócia gerente, que poderá constituir mandatários, por meio de procuração, para a prática de determinados actos.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cavok Investimentos & Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100842939, uma entidade denominada Cavok Investimentos & Participações Limitada, entre:

Primeiro. Márcio Pinheiro Luiz, com poderes bastantes para o acto, natural de Maputo e residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 116, rés-do-chão, Polana Cimento, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158841J, emitido aos 29 de Agosto de 2016, na Direcção Nacional de Identificação de Maputo;

Segundo. João Nuno Alexandre Diogo da Silva, com poderes bastantes para o acto, titular do Documento de Identificação n.º 110100014594C, emitido aos 17 de Novembro de 2014, natural de Maputo, residente na avenida Július Nyerere, n.º 2626, Sommerschild, ora em diante designada por segundo outorgante.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cavok Investimentos & Participações, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, n.º 316, mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto sociedade

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Investimentos e participações;
- Importação e comercialização de equipamento e material desportivo;
- Agenciamento, gestão e administração de imóveis próprios ou de terceiros;
- Aluguer de espaços publicitários *outdoors*;
- Gestão de restaurante *take away* e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e alimentos preparados;

- e) Gestão de eventos;
- f) Desportivos, empresariais, religiosos, comerciais, aniversários, casa-mentos, espetáculos.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente, nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja devida autorização.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcio Pinheiro Luiz;
- b) Outra quota com o valor de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Nuno Alexandre Diogo da Silva.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares, em ambos os casos nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral aprovado por maioria simples dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissórios, consoante o caso, sejam cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data de recepção da notificação de intenção de transmissão prévia acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará pagamento de uma contrapartida equivalente á que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretendem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Quando o socio não observar os acordos formais entre os sócios (acordo parassocial);
- c) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- f) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom, nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que deliberar, no caso de exclusão do sócio.

Quatro) O preço da amortização da quota devesa ser pago numa prestação única, dentro de um mês, apos avaliação por auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores ou administrador único, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador ou administrador único, por meio de carta enviada com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esta ser digitalizado e enviada por via electrónica, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá se reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer um dos sócios, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a sede, local dia hora da reunião, espécie de reunião ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede social.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de quaisquer formalidades prévia, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho administrativo ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração ou administrador único terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Três) Os membros do conselho de administração ou administrador único estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato do conselho de administração ou administrador único é de 3 anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) Os membros do conselho de administração ou administrador único não serão remunerados salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de pelo menos dois administradores ou apenas pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário, pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- Os administradores ou o administrador único poderão, em nome da sociedade, tomar de arrendamento e/ou locação, comprar e vender veículos automóveis, transaccionais, confessar, transigir e desistir em juízo, nomear e demitir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conta da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 10 (dez) dias antes da data de relação da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias.

Ficam desde já nomeados administradores da sociedade os senhores Márcio Pinheiro Luiz e João Nuno Alexandre Diogo da Silva.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Sertecmo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NÚE 100694654, uma entidade denominada Sertecmo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente de sociedade, nos termos do artigo 90 Código Comercial, entre:

Abubacar ismael, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100990918F de 23 de Fevereiro de 2011, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quoto pessoal de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas contantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Sertecmo – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por indeterminado, contando-se o se início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

Serviços de engenharia, montagem de máquinas, transportes e outras actividades desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objectivo principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abubacar Ismael.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes medidas subscrição de novas entradas ou pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócios tenha sobre a sociedade bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que sociedade carecer de acordo com as condições que ele for estipulado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou de sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservado-se direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor do mesmo apurado em auditoria processada para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de autorizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos se a quota for penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada pelo seu único sócio Abubacar Ismael, que fica desde nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objectivo social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objectivo social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;

b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

e) Apreçar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas o exercício;

f) Alterar os estatutos;

g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar escrita contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditoria;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes na lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direito e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

a) Quinhoar lucros;

b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

b) Contribuir para a realização dos fins progressos da sociedade;

c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada e reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constitui serão distribuídos pelos sócios na porção da sua conta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilidade ou interdição do sócio a sua parte continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes termos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declaração a dissolução da sociedade proceder-se a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver o misso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Esperança Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100561913, uma entidade denominada Esperança – Investimentos, Limitada, entre:

Mufaro Chauruka, de nacionalidade zimbabueana, maior, com domicílio profissional na avenida Keneth Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZW00003193J, emitido aos 29 de Abril de 2014, pelos Serviços de Migração, titular do NUIT 104084729;

Tecla Ludmila Langa Maguni, de nacionalidade moçambicana, maior, com domicílio profissional na avenida Keneth Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427413J, emitido aos 14 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107011390; e

Chalo Mcoll Ephron Ng'ambi, de nacionalidade malawiana, maior, com domicílio profissional na avenida Keneth Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11MW00008429Q, emitido aos 24 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Migração, titular do NUIT 105609388.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Esperança – Investimentos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Keneth Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Aquisição, gestão e venda de participações sociais;
- Prestação de serviços de assistência técnica, gestão e outros relacionados às sociedades participadas;
- Assistência financeira às sociedades participadas; e
- Gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e encontra-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de no valor de 33.333,33 MT, o equivalente a 33.33% do capital social, pertencente ao sócio Mufaro Chauruka;

b) Uma quota no valor de no valor de 33.333,33 MT, o equivalente a 33.33% do capital social, pertencente à sócia Tecla Ludmila Langa Maguni;

c) Uma quota no valor de no valor de 33.333,34 MT, o equivalente a 33.34% do capital social, pertencente à sócia Chalo Mcoll Ephron Ng'ambi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão voluntariamente conceder à sociedade prestações suplementares, acessórias ou suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral e, complementarmente, nos acordos parassociais.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas está sujeita às condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida e o projecto de contrato.

Três) A sociedade goza do direito de preferência na alienação da quota a ser cedida, o qual deverá ser exercido pelo conselho de administração, num prazo máximo de 30 dias, sobre a recepção da comunicação referida do número anterior.

Quatro) Caso não pretenda exercer ou não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data do termo do prazo referido no número anterior, notificar os sócios para no prazo de 15 dias exercerem por si ou através dos seus sócios, quando se trate de pessoas colectivas, o direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, por meio de simples comunicação por escrito dirigida à sociedade.

Cinco) Caso a sociedade e os sócios não exerçam o direito de preferência, nos termos do número anterior, ou não se pronunciem até ao decurso do prazo estabelecido nos artigos anteriores, a quota em questão poderá ser transmitida nos termos e pelo preço estabelecidos no projecto submetido à sociedade, até ao prazo máximo de seis meses sobre a data em que o direito de livre alienação passou a vigorar, findo o qual, independentemente dos termos e condições, deverá ser dada nova preferência, nos termos acima estipulados.

Seis) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, deliberar sobre a aplicação de resultados, eleger os administradores para as vagas que se verificarem no conselho de administração, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou não sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Serão tomadas por unanimidade dos votos do capital social as deliberações da assembleia geral que importem:

- a) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por três membros, podendo, quando os sócios assim o entenderem, aumentar ou reduzir o número de administradores, por simples deliberação.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate na votação.

Três) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral na qual especifique o valor das remunerações, as funções de administrador não serão remuneradas, com excepção da função de presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, que não caibam na competência da assembleia geral;

d) Eleger o presidente do conselho de administração;

e) Nomear os gerentes para determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando-lhes a competente procuração;

f) Propor à assembleia geral a contracção de dívidas, quando estas sejam de médio e longo prazo, bem como a aquisição de quotas próprias, dentro dos limites fixados na lei;

g) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;

h) Elaborar planos de actividade e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos a submeter à assembleia geral e orçamentos;

i) Celebrar contratos de trabalho;

j) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação e reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Quatro) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade, em caso de empate.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos 30 minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de quórum e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quórum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de qualquer mandatário devidamente constituído por procuração.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão os administradores, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de resultados, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Para o primeiro mandato de 3 anos, as funções de administrador serão exercidas por 3 administradores, designadamente:

- a) Mufaro Chauruka, de nacionalidade zimbabweana, maior, com domicílio profissional na avenida Keneth

Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZW00003193J, emitido aos 29 de Abril de 2014, pelos Serviços de Migração, titular do NUIT 104084729;

- b) Tecla Ludmila Langa Maguni, de nacionalidade moçambicana, maior, com domicílio profissional na avenida Keneth Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100427413J, emitido a 14 de Setembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 107011390; e
- c) Chalo Mcoll Ephron Ng'ambi, de nacionalidade malawiana, maior, com domicílio profissional na avenida Keneth Kaunda, n.º 674, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11MW00008429Q, emitido a 24 de Janeiro de 2014, pelos Serviços de Migração, titular do NUIT 105609388.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilégivel.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.